DocuSign Envelope ID: 8EC5EF33-E08D-4F6D-B24F-6DAC8A39E1FD

Contrato para Desenvolvimento de Software

PARTE CONTRATANTE

As pessoas identificadas no presente quadro serão doravante referidas e tratadas como "**parte CONTRATANTE**",e são as seguintes: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO, CONFORMIDADE E NORMAS INTERNACIONAIS – IBDCNI**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 35.502.461/0001-47, com sede na Rua Professora Maria Julia Franco, n. 99 - Prainha, Florianópolis - SC, 88020-280; **MARLON CHARLES BERTOL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n° 10.693, portador da CI. 14/C 1.877.047 e do CPF n. 675.041.249/15, com domicílio na Rua Professora Maria Julia Franco, n° 75, Prainha, Florianópolis-SC, CEP 88020-280, fone/ fax (048) 3322-0505, e-mail marlon@bertol.adv.br; **ANDRESSA APARECIDA NESPOLO**, brasileira, união estável, advogada, inscrita na OAB/SC sob o n. 32.424, portadora da CI 3698510 e do CPF n. 005.567.369-40, domiciliada na Rua Professora Maria Julia Franco, n° 75, Prainha, Florianópolis-SC, CEP 88020-280, e-mail andressa@bertol.adv.br; **WUILKER KNONER CAMPOS**, brasileiro, união estável, neurocirurgião e empreendedor, RG n. 3532011, CPF n. 004.052.279-22, residente e domiciliado na Rua Vitor Konder, 168, apto 301, Centro, Florianópolis. CEP: 88015400, E-mail: wuilker@yahoo.com.br; **WILSON KNONER CAMPOS**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SC n. 37.240, RG n. 41971825 SSPSC, CPF n. 035.140.789-80, domiciliadona Rua Professora Maria JuliaFranco,n°75, Prainha, Florianópolis- SC, CEP 88020-280, e-mail wilson@bertol.adv.br.

PARTE CONTRATADA

CONTRATADA: **ITSA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 48.218.828/0001-47, com sede à Rua Eugênio Raulino Koerich, 148, 202A, bairro Jardim Atlântico, Florianópolis–SC, CEP:88.095.151, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes, diretamente ou por seus representantes legais abaixo assinados, declaram, sob as penas da lei, estar autorizados e habilitados a assumir todas as obrigações e a outorgar todos os direitos do objeto do presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas abaixo, as quais mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira – Do objeto do contrato

1.1. O objeto do presente contrato é o desenvolvimento de um software de gerenciamento específico, empregado com tecnologia web, para projeto intitulado PORTAL DEFESA PROFISSIONAL MÉDICA, consistente em plataforma de multisserviços dedicada ao profissional médico com fornecimento de meios automatizados indispensáveis à sua atividade, com especial enfoque em qualificar, agilizar e proteger o recebimento de honorários médicos mediante aplicações inteligentes e diversificadas dentro do ambiente da plataforma.

DocuSign Envelope ID: 8EC5EF33-E08D-4F6D-B24F-6DAC8A39E1FD

1.2. O produto final deverá observar o conteúdo exposto nas reuniões de alinhamento e documentos de demonstração de esquemas, mapeamento de processos, que são reputados como parte das especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE. O produto final deverá conter todos os botões de serviços que se pretende disponibilizar na plataforma e observados os limites deste contrato, podendo ocorrer entregas parciais mediante ajuste das partes. Todos os botões, aparência, layout, processos, funcionamentos e demais itens do produto deverão observar as ideias, propostas e conteúdo validados nas reuniões e comunicações confirmatórias.

Cláusula Segunda – Condições para o desenvolvimento

2.1. A eficácia do produto final é incerta e subjetiva por ser um projeto que não se encontra disponível no mercado e será desenvolvido conforme orientação e escopo da CONTRATANTE, desta feita a CONTRATADA se resguarda de isenção da responsabilidade de sucesso comercial do produto final.

2.2. As linguagens de programação empregadas serão PHP e Yii, com banco de dados MySQL.

2.3. A CONTRATANTE será responsável por definir os requisitos do projeto, especificando sua abrangência como escopo preliminar.

2.4. O conhecimento científico, domínio conceitual, do objeto será transferido à CONTRATADA pela CONTRATANTE como requisito primário do desenvolvimento proposto. Essa transferência em nada altera a propriedade e direitos sobre o produto final, código-fonte e propriedade intelectual, desde já fica estabelecido pertencerem à parte CONTRATANTE e a outras pessoas conforme instrumentos negociais seus.

2.5. A entrega e conclusão dos módulos/etapas/botões e do produto final será considerada realizada somente após o aceite e validação formal e expressa pela CONTRATANTE.

2.6. Módulos / processos a serem desenvolvidos:

(1) Cadastro de usuários;
(2) Cadastro de operadoras de planos de saúde;
(3) Cadastro de unidades hospitalares;
(4) Cadastro de *template* por módulo;
(5) Cadastro de pacientes;
(6) Módulo – abuso operadora;
(7) Módulo – glosa;
(8) Módulo – reembolsos;
(9) Módulo – termos de consentimentos; e
(10) Dashboard da aplicação.

Cláusula Terceira – Da vigência do contrato

3.1. O período de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo em caso de comunicação por escrito por uma das partes à outra, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

DocuSign Envelope ID: 8EC5EF33-E08D-4F6D-B24F-6DAC8A39E1FD

Cláusula Quarta – Das condições comerciais

4.1. Pelo projeto pactuado na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora de trabalho, sendo estas contabilizadas com base no tempo de investimentos mensais de desenvolvimento, suporte, implantação, treinamento e consultoria.

4.2. As faturas serão emitidas até o primeiro dia útil de cada mês.

4.3. A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA por eventuais despesas de viagens e estadias fora do município de Florianópolis, que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, mediante prévia aprovação por escrito.

4.4. O reembolso das despesas aludidas no item 4.3., deverá ser realizado dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação dos respectivos comprovantes.

Cláusula Quinta – Obrigações da contratada

5.1. Executar o objeto do presente contrato, com estrita observância das especificações técnicas indicadas pela CONTRATANTE.

5.2. Submeter prévia aprovação, por escrito, do responsável indicado pela CONTRATANTE, de todas as despesas de que ser trata o item 4.3.

5.3. Garantir que a instalação, a elaboração de novos programas, objeto deste ajuste, não infrinjam quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas.

5.4. Manter o mais absoluto sigilo sobre as informações, documentos e técnica transmitidas pelo CONTRATANTE, para possibilitar a execução de projetos ora pactuados.

5.5. Observar os prazos que forem ajustados entre as partes.

5.6. Cumprir e fazer cumprir entre seus prepostos o contrato de "*Non Disclosure Agree- ment*" já firmado entre as partes.

5.7. A CONTRATADA declara ter ciência do contrato de "*Non Disclosure Agreement*" já firmado entre as partes e a ele adere e subscreve integralmente, sem qualquer reserva, passando a figurar como parte "RECEPTORA" em tal contrato.

5.8. Conforme acordado em reunião, a fim de permitir o correto desenvolvimento das entregas, a validação e aprovação da etapa/módulo/fase concluída pelo(s) analista(s) de sistemas ou programadores não excluirá a obrigação de a CONTRATADA realizar a implementação dos melhoramentos/modificações apontados pela parte CONTRATANTE ocorridas depois da aprovação, devendo ser tratado como melhoramentos que fazem parte integrante da fase/etapa/módulo já validado e cuja realização é obrigatória.

5.9. A CONTRATADA responde diretamente por atos de seus prepostos que, durante a execução do presente contrato, causarem prejuízos à parte CONTRATANTE, ficando-lhe assegurado o respectivo direito de regresso.

Cláusula Sexta – Obrigações da contratante

6.1. Colocar a disposição da CONTRATADA todas as informações que esta necessite, para a consecução do objeto do presente contrato.

6.2. Fornecer material para o desenvolvimento dos projetos contratados.

DocuSign Envelope ID: 8EC5EF33-E08D-4F6D-B24F-6DAC8A39E1FD

6.3. Não contratar direta ou indiretamente qualquer empregado da CONTRATADA envolvido na atividade objeto do presente contrato, a contar de sua assinatura durante a vigência e por período de 36 (trinta e seis) meses após o término do contrato.

6.4. Responsabilizar-se por eventuais atrasos que possam ocorrer nos projetos, decorrentes do não atendimento dos itens sob sua responsabilidade.

6.5. Disponibilizar o ambiente para instalação do software e seu banco de dados.

Cláusula Sétima – Da independência entre as partes

7.1. Fica expressamente estabelecido que a CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas autônomas e independentes entre si, assim como, inexistente qualquer vínculo de cunho trabalhista entre as partes ou caracterização de qualquer vínculo empregado/empregador de qualquer natureza.

7.2. A celebração do presente contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem em alienação ou sucessão, seja entres partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

Cláusula Oitava – Dos direitos de propriedade

8.1. A propriedade intelectual quanto ao conteúdo, método, metodologia, conhecimento científico ou conhecimento técnico sobre o conteúdo da plataforma que subsidia e orienta as entregas pretendidas no software, não pertencem em qualquer hipótese a CONTRATADA.

8.2. A propriedade intelectual dos componentes, técnicas e metodologias utilizadas para o desenvolvimento do objeto do presente contrato, pertencem a CONTRATADA e podem ser utilizadas para o desenvolvimento de softwares que, respeitadas as singularidades de seus objetos, possam utilizar componentes similares.

8.3. Serão de propriedade da CONTRATANTE todos os programas, módulos, manuais, código-fonte, documentação associada e sistemas, resultantes deste contrato, sendo proibido seu uso ou comercialização pela CONTRATADA sem a expressa e prévia anuência (concordância) escrita da CONTRATANTE.

8.4. É vedada à CONTRATADA e seus prepostos a criação de plataforma que possa concorrer diretamente com a parte CONTRATANTE.

8.5. A previsão referida na cláusula 8.2 não altera a propriedade da parte CONTRATANTE sobre o portal e seu conteúdo e código-fonte, na forma da cláusula 8.3, e em nada e jamais impedirá que a parte CONTRTANTE venda, ceda, doe, comercialize, permute, aufira lucro, ou pratique qualquer outro ato inerente ao uso ou comercialização do portal/software em questão, e tampouco gerará à CONTRATADA ou seus prepostos qualquer direito à licença, royalties, recebimento de comissões ou participação em lucro decorrente do uso e/ou comercialização da plataforma.

Cláusula Nona – Da cessação do vínculo contratual

9.1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato ou, individualmente, qualquer dos seus aditivos, por inadimplência contratual mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, perdurando as obrigações contratuais das partes durante este período.

DocuSign Envelope ID: 8EC5EF33-E08D-4F6D-B24F-6DAC8A39E1FD

9.2. O presente contrato poderá, igualmente, ser rescindido, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, a critério da parte prejudicada:

(a) No caso de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou início de processo de liquidação;

(b) Inadimplência reiterada de qualquer cláusula ou condição do presente contrato;

(c) Nos demais casos previstos em legislação em vigor.

9.3. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido independente de notificação, por acordo entre as partes.

9.4. A rescisão imotivada causada pela CONTRATADA a sujeitará à multa equivalente a R$200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo de perdas e danos causados à parte CONTRATANTE.

9.5. Seja qual for a causa de eventual rescisão contratual, a CONTRADADA devolverá e entregará à parte CONTRATANTE todos os papeis, documentos, prospectos de mapeamento de processos, documentos e instrumentos portadores de especificações técnicas, de ideias, projetos, análises, roteiros, mídia de gravações de reuniões e tudo mais que decorrer do presente contrato, não podendo reter cópia de nada, nem no Brasil e nem no exterior. Deverá, ainda, indicar local de armazenamento e de desenvolvimento da plataforma/projeto de software, entregar as credenciais necessárias ao acesso, não mais acessar o espaço de desenvolvimento e colaborar para que eventual sucessor possa ter acesso rápido para prosseguir com os trabalhos, sob pena de penalidade nos moldes da cláusula 9.4.

Cláusula Décima – Das condições gerais

10.1. Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes.

10.2. Quaisquer alterações que o objeto contratual vier a sofrer, ou quaisquer cláusulas contratuais eventualmente demandantes de alteração e/ou inclusão, as partes, de comum acordo, celebrarão quantas alterações forem necessárias através de termos aditivos.

10.3. Cada uma das partes será responsável pelo pagamento dos tributos que lhe cabem, de acordo com a lei, pela responsabilidade civil e penal dos atos que praticarem, bem como, a arcar com as despesas relacionadas as atividades que desenvolver.

10.4. As disposições deste contrato prevalecem em relação às tratativas anteriores, sendo que todo e qualquer instrumento ou convenção firmados anteriormente se extinguem de pleno direito, ou seja, deixa de surtir efeitos, com a celebração do presente instrumento, exceto quanto ao "*Non Disclosure Agreement*" já firmado entre as partes.

10.5. A tolerância das partes a qualquer infração dos dispositivos deste contrato não constituirá novação, da mesma forma, não caracterizará alteração ou cancelamento dos termos, cláusulas e condições aqui descritas.

10.6. Toda as comunicações entre as partes serão procedidas através dos e-mails cadastrados, sendo responsabilidade das partes suas respectivas manutenções e atualizações, bem como, a observação de prazos associados as especificações do presente contrato.

10.7. Os termos do presente contrato devem permanecer em sigilo entre as partes.

Cláusula Décima Primeira – Do foro

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis–SC, como competente para dirimir quaisquer

DocuSign Envelope ID: 8EC5EF33-E08D-4F6D-B24F-6DAC8A39E1FD

dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, renunciado a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratada, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as partes e seus cessionários ou sucessores a qualquer título.

Florianópolis, em 09 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Izaias Otacilio da Rosa
983948B9D85A423...

ITSA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
08.267.977/0001-81 (IZAIAS OTACILIO DA ROSA)
(CONTRATADA)

DocuSigned by:
Andressa Aparecida Nespolo
AB6B832B02E3417...

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO, CONFORMIDADE E NORMAS INTERNACIONAIS-IBDCNI
CNPJ 35.502.461/0001-47
(CONTRATANTE)

DocuSigned by:
6853E1A922E3447...

MARLON CHARLES BERTOL
CPF n. 675.041.249/15
(CONTRATANTE)

DocuSigned by:
Andressa Aparecida Nespolo
AB6B832B02E3417...

ANDRESSA APARECIDA NESPOLO
CPF n. 005.567.369-40
(CONTRATANTE)

DocuSigned by:
CBD7B810DEAE456...

WUILKER KNONER CAMPOS CPF n. 00405227922
(CONTRATANTE)

DocuSigned by:
Wilson Knoner Campos
1AEE196464FF41B...

WILSON KNONER CAMPOS
CPF n. 03514078980
(CONTRATANTE

DocuSigned by:
Vanessa P. Pereira Perin
36CB2D3E44D1437...

TESTEMUNHAS 01:

TESTEMUNHA 02:

DocuSign Envelope ID: 8EC5EF33-E08D-4F6D-B24F-6DAC8A39E1FD